

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PROCESSO ADM. Nº 266/2023

EDITAL Nº 079/2023

M&A FRANCHISING INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Feira de Santana/Bahia, na AV. PRESIDENTE DUTRA, 1238 – PONTO CENTRAL, CEP: 44.075-516, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.347.929/0001-85, vêm, por meio de sua representante legal adiante firmado, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

O prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, segundo artigo 24 do Decreto 10.024/2019. Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 09/01/2024, com alteração para 30/01/2024, é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje 23/01/2024. Na certeza de poder contar com V.Sa. na adoção de medidas que irão resolver o problema e sanar irregularidades e ilegalidade, vem a postulante, todavia, comunicar que concomitante a presente impugnação, iremos:

I – FATOS

1. A M&A FRANCHISING INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA tomou ciência da licitação em curso nesse respeitável órgão público, Pregão Eletrônico nº 045/2023, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, MOCHILAS, CALÇADOS E MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA FRIA-BA, inteirando-se também do respectivo Edital.

2. A empresa tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o Edital contém vícios capazes de ensejar a anulação do processo administrativo.

3. Verifica-se a exigência do prazo de 03 (três) dias para apresentação das amostras e dos laudos técnicos, expedido por laboratório credenciado/acreditado pelo INMETRO, contudo o prazo para emissão destes laudos pelos laboratórios é superior ao prazo estabelecido pelo Edital.

6. Eis a razão da presente impugnação, qual seja anular/modificar o Edital, de modo que sejam alteradas e ampliando o prazo para a apresentação dos laudos, adequando exigência de laudos às normas técnicas vigentes.

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

II – a) Exigência de Laudos Técnicos em prazo incompatível com o prazo exigido pelo laboratório para sua confecção.

7. registre-se, a impertinência no que diz respeito ao prazo para a apresentação de laudos técnicos. O edital peca ao exigir dos licitantes a apresentação de amostras em prazo tão curto, nos seguintes termos:

“14 DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

14.1 Como critério de aceitação das propostas as licitantes deverão apresentar 01 (um) exemplar de AMOSTRA juntamente com o Laudo de Avaliação Técnica da malha, constando a assinatura do técnico responsável, emitido por Laboratório credenciado ou acreditado ao INMETRO, atestando a composição da malha da camisa, em conformidade com as especificações exigidas neste edital, de acordo com as seguintes orientações: a) O Laudo de Avaliação Técnica, devidamente assinado pelo técnico responsável, citado no subitem anterior, deverá ser apresentado em original, ou em cópia autenticada. O Laudo de Avaliação Técnica poderá ser apresentado, emitido via internet, desde que seja possível a sua autenticidade confirmada por meio de consulta “on-line” no endereço eletrônico oficial do respectivo laboratório. b) Não serão aceitos laudos sem a respectiva assinatura do técnico responsável. 14.2 A sessão será suspensa para a Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação proceder a análise das amostras, visando a verificação do atendimento das especificações previstas no edital. 14.3 A Licitante terá 03 (três) dias para a sua apresentação.”

8. Como se Vê, o prazo previsto para entrega das amostras e severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, além de limitar os modelos em imagens, constando apenas no Anexo para o “**Lote 1 Fardamento Estudantil**”, o modelo do item “**10 . Agasalho em helanca**” pois na descrição dos fardamentos informam que “**Cores e layouts serão disponibilizados à empresa arrematante**”, o que requer tempo para ser confeccionado e o edital não fornece tais exigências.

9. Em consulta aos laboratórios credenciados/acreditados pelo INMETRO, para elaboração dos laudos técnicos, exigidos pelos Edital, verifica se que o prazo requerido pelos laboratórios é superior ao prazo máximo para a apresentação das amostras, informação está comprovada com as propostas apresentadas pelos laboratórios (anexo I), que exigem um prazo mínimo para a entrega dos laudos de 10 dias úteis consecutivos após a entrega do material no laboratório de

acordo com os orçamentos 861/2024– Proposta Comercial - Nº: 861.2024 Rev.0 –Instituto SENAI de Tecnologia Têxtil, Vestuário e Design - LAFITE (anexos).

10. Por aí já se percebe, lamentavelmente, que o Edital não sofreu a necessária revisão, considerando a grande importância que representa pelo seu objeto e custo que a contratação trará a esse órgão Público. É inadmissível que a matriz das obrigações referentes a uma contratação de grande vulto como essa não tenha passado por criteriosa análise dos prazos necessários para emissão dos laudos, no intuito permitir a efetiva participação de mais de uma empresa, promovendo a competitividade do certame.

11. Neste cenário, é imperioso e urgente que esse órgão público faça detida revisão de todos os termos do Edital, adequando os prazos para entrega das amostras acompanhadas dos respectivos laudos, de acordo com a viabilidade técnica dos laboratórios de análise.

12. Tal como disposto, o item desrespeita a razoabilidade de tal exigência, conforme já orientou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"FIXE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS SUFICIENTE A NÃO RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS COMPETIDORES SITUADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DE MODO A NÃO RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA DA LICITAÇÃO" (Acórdão 808/2003 plenário.)

13. Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, — fazendo incidir a previsão contida ao art. 3º §1º inc. I da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5] a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

III – REQUERIMENTOS

14. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a M&A FRANCHISING INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, muito **respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** seja retificado o **Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023**, para:

a) Ampliar o prazo para entrega das amostras acompanhadas dos respectivos laudos para 15 dias úteis, diante do prazo mínimo para realização dos laudos exigidos pelos laboratórios credenciados pelo INMETRO.

b) pede que a Administração reveja as exigências impostas, suspendendo preventivamente o presente certame, para realização da audiência pública e posterior

reforma do ato convocatório a fim corrigir as falhas apontadas, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

15. Não sendo este o entendimento, seja o presente recurso encaminhado à instância superior para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado.

Feira de Santana/Ba, 23 de janeiro de 2024

M&A FRANCHISING, INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 26.347.929/0001-85
Malu Gomes Ferreira

26.347.929/0001-85
M&A FRANCHISING IND. COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES
Fone: (75) 3616-1407
Av. Presidente Dutra, 1238
Ponto Central - CEP 44.075-516
Feira de Santana - BA

Proposta Comercial - Nº: 861.2024 Rev.0

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00		
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905
Home Page:	sc.senai.br		

Dados do cliente

Solicitante:	M&A Franchising Industria, Comércio de Confeccões e Representações Ltda	CNPJ/CPF:	26.347.929/0001-85
Endereço:	Rua Anápolis, 1238- Sao Joao - Feira de Santana/BA CEP: 44051480		
Contato:	Luciano Evangelista Ribeiro	Telefone:	+55 (75) 998850215
E-mail:	meafranchising@gmail.com		

Dados da Negociação

Data Elaboração:	23/01/2024	Validade do contrato:	23/01/2024 a 23/02/2024
Cond Pagto:	Boleto 60 dias		
Validade da Proposta:	23/03/2024		
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$1.220,00

Descrição do Envio de Amostras

Coleta: Malha PV (68% poliéster - 32% viscose) / Malha Helanca (100% poliéster) **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Pilling (Método Caixa) - ISO 12945-1:2020	2	R\$126,00	R\$252,00	10	Não
2	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	2	R\$95,00	R\$190,00	10	Não
3	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	2	R\$69,00	R\$138,00	10	Sim
4	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	2	R\$76,00	R\$152,00	10	Sim
5	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	2	R\$69,00	R\$138,00	10	Sim
6	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	2	R\$175,00	R\$350,00	10	Sim

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.

- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.

- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.

- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.

- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessários fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Prazo para elaboração de Laudos

ALEXANDRE DOS REIS ALVES PEREIRA <alexandre.alves@sc.senai.br>

23 de janeiro de 2024 às 08:58

Para: M&A Franchising <meafranchising@gmail.com>

Bom dia

Os resultados levam até 10 dias úteis para sair a contar da data de entrada das amostras no laboratório.

Vamos enviar uma Proposta por e-mail.

Caso aprovada, enviar as amostras identificadas com os nomes e cópia assinada da Proposta.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Alexandre R. Alves Pereira

Instituto SENAI de Tecnologia em Têxtil, Vestuário e Design

FIESC - SENAI/SC



Avenida 1º de maio, 670 - Primeiro de maio - Brusque - SC, 88353-201

Fone: (47) 3251-8905 - Ramal 48935, Cel. (47) 98924-0288

www.sc.senai.br

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

Feira e + me

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E
REPRESENTAÇÕES LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 09/04/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 034.347.815-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1455267635, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ARIVALDO DE CARVALHO, 734, APT 0016, RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO, SOBRADINHO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.021-225, BRASIL.

MALU GOMES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1997, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 047.798.655-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1457420678, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ANAPOLIS, 741, SAO JOAO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.051-480, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e nome fantasia M&A FRANCHISING.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1238, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-516.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E
REPRESENTAÇÕES LTDA**



AGENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

1340-5/01 - estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.

4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

4643-5/02 - comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem.

7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado; 16,67

MALU GOMES FERREIRA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado; 83,33

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECCOES E
REPRESENTACOES LTDA**



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MALU GOMES FERREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E
REPRESENTAÇÕES LTDA**



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

FEIRA DE SANTANA, 26 de setembro de 2016.

ALBERTO VÍCTOR ALVES FERREIRA

CPF: 034.347.815-36

MALU GOMES FERREIRA

CPF: 047.798.655-22

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2016 SOB Nº: 29204349791
Protocolo: 16/611329-8, DE 10/10/2016	
M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA estabelecida na(o) AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1238 , PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-516, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

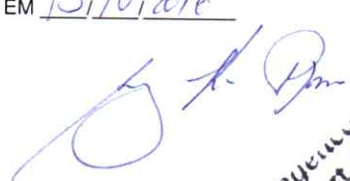
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA


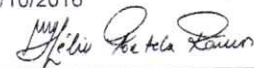
FEIRA DE SANTANA, 26 de setembro de 2016.


ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA


MALU GOMES FERREIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>13/10/2016</u>  Angela L. L. L. L. port. 080/06	Etiqueta de registro
--	----------------------

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2016 SOB Nº: 97602970 Protocolo: 16/611323-9, DE 10/10/2016	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
Empresa: 29 2 0434979 1 M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	

ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO;
PRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM;
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM;
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM;
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO -FINANCEIROS.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em **13 de outubro de 2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA.

A administração da empresa será exercida por **MALU GOMES FERREIRA**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA autorizado o uso da razão social, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA.

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

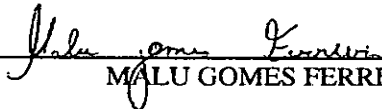
CLÁUSULA OITAVA

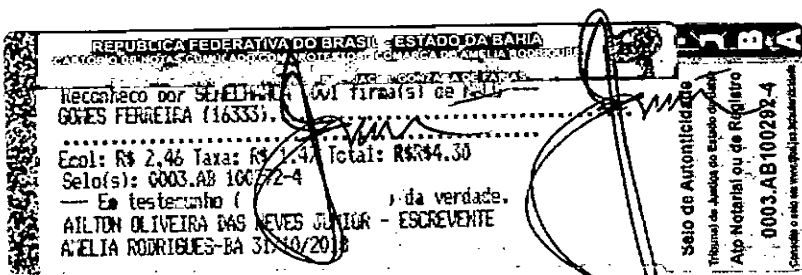
A administradora declara, sob as penas de lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

O foro para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Feira de Santana-Bahia.

Feira de Santana – Bahia 30 de Outubro de 2018


MALU GOMES FERREIRA



Pag. 2



Certifico o Registro sob o nº 29600333307 em 07/11/2018

Protocolo 187972605 de 06/11/2018

Nome da empresa M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇOES E REPRESENTACOES EIRELI NIRE 29600333307

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 155238529040661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018

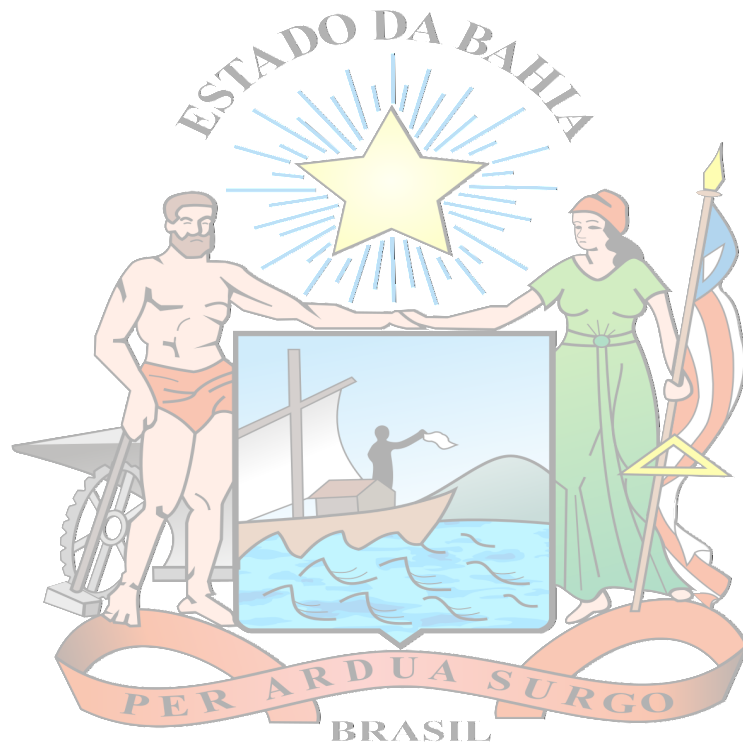
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇOES E REPRESENTACOES EIRELI
PROTOCOLO	187972605 - 06/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600333307
CNPJ 26.347.929/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600333307 em 07/11/2018

Protocolo 187972605 de 06/11/2018

Nome da empresa M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECÇOES E REPRESENTACOES EIRELI NIRE 29600333307

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 155238529040661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M&A FRANCHISING
INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA
ME**

CNPJ nº 26.347.929/0001-85

ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 09/04/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 034.347.815-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1455267635, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ARIVALDO DE CARVALHO, 734, APT 0016, RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO, SOBRADINHO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44021225, BRASIL.

MALU GOMES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1997, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 047.798.655-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1457420678, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ANAPOLIS, 741, SAO JOAO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051480, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204349791, com sede Avenida Presidente Dutra, 1238, Ponto Central, Feira de Santana, BA, CEP 44.075-516, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.347.929/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O nome fantasia que é M&A FRANCHISING, NESTE ATO, passa a ser FOR.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio(a) ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), direta e irrestritamente a sócia MALU GOMES FERREIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

Req: 81700000488328

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97690340 em 21/08/2017

Protocolo 174429614 de 16/08/2017

Nome da empresa M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA ME NIRE 29204349791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212915991847442

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M&A FRANCHISING
INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA
ME**

CNPJ nº 26.347.929/0001-85

CLÁUSULA QUARTA. A sócia MALU GOMES FERREIRA integraliza neste ato, o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da empresa que é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, NESTE ATO, passa a ser de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) divididos em 125.000 (Cento e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma. Em decorrência da saída de sócio, transferência de capital e integralização, este fica assim distribuído para a sócia:

MALU GOMES FERREIRA, com 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MALU GOMES FERREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Feira de Santana-Bahia.

Req: 81700000488328

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97690340 em 21/08/2017

Protocolo 174429614 de 16/08/2017

Nome da empresa M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA ME NIRE 29204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212915991847442

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

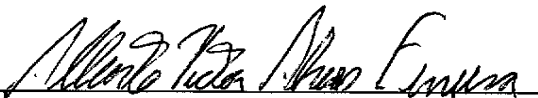
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M&A FRANCHISING
INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ME**

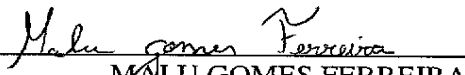
CNPJ nº 26.347.929/0001-85


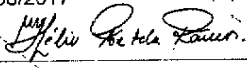
CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BAHIA , 12 de julho de 2017.


ALBERTO VICTOR ALVES FERREIRA
CPF: 034.347.815-36


MALU GOMES FERREIRA
CPF: 047.798.655-22

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2017 SOB Nº: 97690340 Protocolo: 17/442961-4, DE 16/08/2017
Empresa: 29 2 0434979 1 M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000488328

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97690340 em 21/08/2017

Protocolo 174429614 de 16/08/2017

Nome da empresa M&A FRANCHISING INDUSTRIA, COMERCIO DE CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA ME NIRE 29204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212915991847442

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2155093912

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2155093912



NOME
MALU GOMES FERREIRA



Nº REGISTRO
06810370332

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1457420678 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 047.798.655-22 01/06/1997

FILIAÇÃO
 ALBERTO TRINDADE FERREIRA
 REGINA CELIA FERREIRA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 07/02/2032 15/03/2017

OBSERVAÇÕES

Malu Gomes Ferreira

LOCAL ASSINATURA DO TITULAR DATA EMISSÃO
 SALVADOR, BA

Rodrigo
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR
 28058498023
 BA511336664

BAHIA
 DENATRAN CONT-RAN